



Publicado D.O.E.

Em 15/08/2007

Secretaria do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC - 01.153/05**

*Administração direta municipal. Denúncia contra o ex-Prefeito do município de Prata. Procedência parcial. Aplicação de multa e outras providências.*

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Conhecimento e não provimento.**

**ACÓRDÃO APL-TC- 526/2007**

### RELATÓRIO

1. Este Tribunal Pleno, na sessão realizada em 13.12.06, examinou o PROCESSO TC-1.153/05 pertinente à denúncia contra atos do ex-PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA, Senhor JOÃO PEDRO SALVADOR DE LIMA, e emitiu o **Acórdão APL-TC- 864/2006**, através do qual: a) julgou parcialmente procedente a denúncia formulada; b) aplicou multa de R\$ 2.805,10 ao ex-gestor; e c) remeteu cópia da decisão à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências cabíveis.
2. Irresignado, o interessado interpôs o presente Recurso de Reconsideração, pleiteando a reforma da decisão. Argumenta, em síntese, que já havia sido penalizado com multa nos autos do Processo TC- 2.679/06, pelos mesmos fundamentos da multa aplicada nos presentes autos, qual seja, irregularidades nos procedimentos licitatórios de reforma e ampliação da Escola Municipal Maria de Lourdes Nunes de Menezes e de contratação de serviços de transporte de estudantes.
3. A Unidade Técnica, ao analisar as razões recursais, não acatou os argumentos apresentados, tendo em vista que, apesar de tratar de assuntos análogos, a aplicação de multa se deu pelas falhas nos procedimentos licitatórios, pela impontualidade do pagamento das remunerações dos servidores municipais e, ainda, pelas graves falhas no registro contábil da dívida.
4. O MPJTC, em manifestação de fls. 613, pugnou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo não provimento.
5. O Processo foi incluído na pauta desta sessão, com as notificações de praxe.

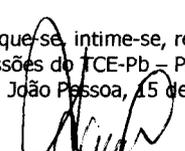
### VOTO DO RELATOR

O Relator acolhe a manifestação do Parquet e vota pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se inalterados todos os termos do Acórdão APL TC 864/2006.

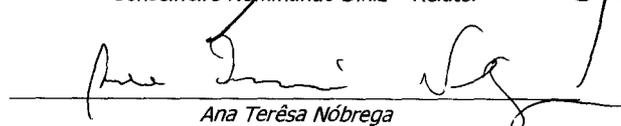
### DECISÃO DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01.153/05, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterados todos os termos do Acórdão APL-TC-864/2006.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arróbio Alves Viana - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

  
\_\_\_\_\_  
Ana Teresa Nóbrega  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal